

## Ofício Interno 6- 1.066/2022

**De:** Paulo B. - GR-CTUSOP

**Para:** GAB-VER - LACERDA AKI

**Data:** 16/11/2022 às 13:00:44

**Setores (CC):**

GAB. VER, GAB-VER

**Setores envolvidos:**

GAB. VER, GAB-VER, SL, GR-CTUSOP

### Pareceres para assinatura

Bom dia prezados,

Conforme orientação do ilustre Diretor Legislativo, segue pareceres individualizados para conferência e assinatura.

—

**Paulo Cezar Barbosa**  
Assessor de Gabinete Ver.Eng° Celso Silva

**Anexos:**

Parecer\_166\_TRANSPORTE\_Trata\_se\_de\_Projeto\_de\_Lei\_n\_78\_de\_14\_de\_setembro\_de\_2022\_.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

**Parecer n.º 166/2022.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 78 de 14 de setembro de 2022.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias”.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas que compete opinar, sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 42. À Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas compete opinar quanto às matérias referentes a:

(...)

**V – proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo;**

**VI – concessão de uso de bens públicos, concessão de serviços públicos e concessão de serviços públicos precedido de obra pública;**

**VII – concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano e transporte coletivo rural no município;**

(...)





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

O Projeto de Lei (PL) 078/2022 tem por finalidade dar respaldo legal à regulamentação da Cessão de Uso ao Estado, representado pela Secretaria de Estado Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), do imóvel onde está localizada a Escola Estadual Criança Cidadã, com endereço na Rua Hermes da Fonseca, Bairro Cidade Nova, em Cáceres (MT), a fim de que a referida pasta realize os investimentos na conservação e melhoria da sua estrutura física e demais dependências, proporcionando melhor qualidade de ensino aos alunos/usuários da rede estadual de educação, por deslinde, dos municípios.

É sabido que a Escola Estadual Criança Cidadã, criada em 1997, atende uma considerável clientela nos turnos matutino e vespertino, totalizando 550 alunos.

Em síntese, o Projeto de Lei em testilha prevê a concessão de uso gratuito de Bem Público Municipal ao Estado (SEDUC-MT) pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

No tocante ao aspecto jurídico, a Constituição Federal vigente assegura a autonomia municipal, atribuindo às comunas competências para disciplinar "a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel do município, o qual dependerá de autorização legislativa".

A Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, disposta a respeito, estabelece competir ao Município à concessão de direito real de uso sobre um bem imóvel do Município, podendo dispensar a licitação em casos de interesse público (Art. 105, I "f"), sendo que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar a "cessão de direito real de uso de bens municipais".

A concessão de direito real de uso é um instituto criado pelo **Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, no seu art. 7º**, podendo ser utilizado na transmissão da posse direta de bens públicos ou privados, de forma gratuita ou remunerada, visando dar cumprimento à função social do bem na cidade onde se localiza.

Carvalho Filho aponta, de forma correta, as vantagens para a Administração Pública, da utilização deste instrumento:

"A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.”

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem e revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

Ainda, podemos ver no art. 3º que a Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no art. 2º desta Lei.

Logo, é explicado que visando centralizar as ações municipais em matérias de relevante interesse público, como saúde, educação, segurança e esporte, lazer, entre outras mais, com atenção bastante acurada e reforçada, faz-se mister que autorizemos cessões que permitam tais ações, pois, a escola ora beneficiada investirá na melhoria da estrutura e, por consequência, na qualidade do ensino ora ofertado, sem prejuízo às demais atividades inerentes à comunidade escolar.

Dessa maneira, o relator, PASTOR JÚNIOR – CIDADANIA, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei 078, de 14 de setembro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2022.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

**CELSO**

**SILVA:45860378149**

Assinado de forma digital por

CELSO SILVA:45860378149

Dados: 2022.11.11 12:27:15

-04'00'

**ENGENHEIRO CELSO SILVA - REPUBLICANOS  
PRESIDENTE**

**PASTOR JÚNIOR – CIDADANIA  
RELATOR**

**LACERDA DO AKI  
MEMBRO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82E7-A8A7-9C1F-84E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 16/11/2022 12:23:23 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 16/11/2022 12:56:21  
(GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/82E7-A8A7-9C1F-84E5>